COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.029, DE 2009 (Apenso o Projeto de Lei nº 1.021, de 2003)

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 7.466, de 23 de abril de 1986, que "dispõe sobre a comemoração do feriado de 1º de maio – Dia do Trabalho".

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ANGELO VANHONI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei principal, do Senado Federal, de iniciativa do Senador Paulo Paim, pretende alterar o art. 1º da Lei nº 7.466, de 23 de abril de 1986, que "dispõe sobre a Comemoração do Feriado de 1º de Maio – Dia do Trabalho". O principal objetivo é o de modificar a denominação do feriado, de "Dia do Trabalho" para "Dia do Trabalhador e da Trabalhadora". Além disso, atualiza a redação do artigo, retirando a referência à Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, relativa à antecipação de comemoração de feriados, hoje revogada.

O projeto de lei apensado, de autoria do Deputado Vicentinho, tem finalidade semelhante, propondo mudança de denominação para "Dia dos Trabalhadores".

Não foram apresentadas emendas aos projetos no âmbito desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

A intenção dos autores das proposições é a mesma e deve ser considerada com muita atenção. Trata-se de tornar mais explícita a

homenagem aos verdadeiros protagonistas da data: os homens e mulheres trabalhadores, lutadores ao longo da história, para afirmação de seus direitos e reconhecimento da centralidade de sua contribuição para a construção e desenvolvimento das sociedades.

Nas palavras do Senador Paulo Paim:

"Até hoje o dia 1º de maio é visto mundialmente como o Dia do Trabalhador (...) Diante do exposto, peço a colaboração dos meus nobres pares à aprovação deste projeto, que tem como objetivo fazer justiça ao trabalhador e consagrar o dia 1º de maio no Brasil como o "Dia do Trabalhador" e não do trabalho."

Deve ser dito que a proposição original do Senador pretendia a mudança de denominação para "Dia do Trabalhador". Decorreu da discussão e aprovação do texto no Senador Federal a nova denominação proposta, "Dia do Trabalhador e da Trabalhadora", dando destaque à contribuição de homens e mulheres.

Nas palavras do Deputado Vicentinho:

"A Organização Internacional do Trabalho – OIT, ao instituir esta data, objetivou homenagear não só os trabalhadores, mas também as vitórias alcançadas pela classe e aqueles que tombaram na defesa dos direitos dos(as) operários(as).

Assim, entendemos que data tão importante deve, a exemplo do que ocorre com outras atividades que também têm seu dia, ser consagrada ao trabalhador e não ao trabalho, como ocorre ao longo dos anos".

Cabe assinalar que a designação do homenageado pelo singular é a prática usual na legislação brasileira correlata. A distinção de gênero, inovadora, já reconhecida pela outra Casa Legislativa, merece ser considerada.

Embora os dois projetos tenham objetivos similares, o tratamento oferecido é distinto em cada um deles. A aprovação de um necessariamente implicará a rejeição de outro, ainda que para este não possa ser imputado demérito em sua intenção legislativa .

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 5.029, de 2009, e pela rejeição do apensado, o projeto de lei nº 1.021, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ANGELO VANHONI Relator